

DECRETO Nº 303/2018
15/03/2018

“Estabelece regras e disciplina o Plantão de Farmácias e Drogarias de Angatuba e dá outras providências”

LUIZ ANTONIO MACHADO, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, especialmente as contidas no artigo 198 e seguintes do Código de Posturas do Município de Angatuba;

DECRETA:

Artigo 1º - Os estabelecimentos comerciais com ramos de atividade de “farmácias” e/ou “drogarias” deverão permanecer abertos nos dias úteis das 08h00min às 18h00min e aos sábados das 08h00min às 13h00min.

Artigo 2º - O plantão das farmácias e drogarias terá início no sábado e término na sexta-feira, incluindo-se os feriados, com horário de atendimento das 8h00 às 22h00.

§ 1º - O plantão será feito em conjunto por três estabelecimentos.

§ 2º - Será estabelecido mediante sorteio em grupo de quatro atendimentos.

Artigo 3º - Fica estabelecido que a escala de plantões será realizada mediante sorteio de três estabelecimentos por período.

§ 1º - Após realização do sorteio, do período 07 de abril de 2018 a 11 de janeiro de 2019, fica estabelecida **ESCALA DE PLANTÕES** (Anexo I).

§ 2º - A escala de plantões (Anexo I) deverá ser obedecida por todos os estabelecimentos nela referidos, não sendo permitida alteração da data de realização do plantão.

Artigo 4º - Os estabelecimentos em plantão terão sob sua inteira responsabilidade o atendimento noturno, podendo estar de portas cerradas, porém, com placa indicativa de localização do responsável para o atendimento pronto e eficaz a ser realizado em até, no máximo, 15 (quinze) minutos de tolerância.

§ 1º - É considerado plantão noturno o período constituído do horário das 22h01min às 7h59min do dia seguinte.

§ 2º - Os demais estabelecimentos comerciais que não estejam de plantão não poderão atender no horário estabelecido no parágrafo anterior.

Artigo 5º - É obrigatório a todas as farmácias e drogarias que estejam ou não de plantão que fixem em local visível para o público, um quadro de boa aparência, com o nome fantasia, o endereço e o telefone dos estabelecimentos que se encontram de plantão.

§1º - O quadro referido no “caput”, deverá ter medida A4, dar destaque ao nome de fantasia dos estabelecimentos de plantão, seguindo com o endereço e telefone dos mesmos, bem como o celular de seus responsáveis.

§2º - Deverá ser um quadro, na medida A4 por estabelecimento, de material de boa qualidade, para evitar a deterioração por intempéries, com tamanho de letra que possibilite boa visibilidade aos consumidores.

§3º - As farmácias e drogarias que deixarem de afixar em seus estabelecimentos a placa indicativa dos estabelecimentos de plantão, conforme determina o §1º, estará sujeita à advertência, notificação e, em caso de reincidência, será feita autuação com aplicação de multa.

Artigo 6º - Ocorrerá alteração na escala de plantão se houver inscrição de novo estabelecimento, respeitado o interstício mínimo de 30 (trinta) dias e após o encerramento do grupo de atendimento.

§1º - A escala será feita mediante Decreto do Executivo, após a apresentação pelo novo estabelecimento do competente Laudo de Vistoria e Alvará de Plantonista elaborado e expedido pela Vigilância Sanitária do Município.

§2º - O estabelecimento que por qualquer motivo cesse temporariamente suas atividades será excluído do plantão, podendo retornar após regularizada a situação e respeitando o prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Artigo 7º - As farmácias e drogarias que não estiverem de plantão permanecerão fechadas aos domingos, feriados, de segunda à sexta-feira após as 18h01min até às 07h59min do dia seguinte e aos sábados após as 13h01min até às 07h59min da segunda-feira.

Parágrafo único - Os estabelecimentos que descumprirem o estabelecido no *caput* deste artigo, estará sujeito à notificação e, em caso de reincidência, será feita autuação com aplicação de multa.

Artigo 8º - O descumprimento das normas dispostas neste Decreto sujeitará o infrator às sanções cominadas no Código de Posturas do Município e Legislação pertinente.

Artigo 9º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 15 de março de 2018.

LUIZ ANTONIO MACHADO
Prefeito Municipal

Publicado e afixado no painel da Prefeitura em 15.03.2018

Maria Regina Pereira

Chefe de Expediente

ANEXO I - ESCALA DE PLANTÕES

| PERÍODO | | FARMÁCIAS/DROGARIAS | | |
|---------|-------|---------------------|-------------------------|-------------------------|
| 07/04 | 13/04 | ED FARMA | FARMAVIDA | SANTA HELENA |
| 14/04 | 20/04 | SÃO JOÃO | CONFIANÇA | NOSSA SENHORA APARECIDA |
| 21/04 | 27/04 | MULTI DROGAS | FARMACIDA | SANTA PAULINA |
| 28/04 | 04/05 | SÃO LUCAS | SÃO CAMILO | SÃO BOM JESUS |
| 05/05 | 11/05 | SANTA PAULINA | SÃO JOÃO | SÃO LUCAS |
| 12/05 | 18/05 | SÃO CAMILO | FARMAVIDA | SÃO BOM JESUS |
| 19/05 | 25/05 | ED FARMA | MULTI DROGAS | FARMACIDA |
| 26/05 | 01/06 | CONFIANÇA | NOSSA SENHORA APARECIDA | SANTA HELENA |
| 02/06 | 08/06 | ED FARMA | SÃO LUCAS | FARMAVIDA |
| 09/06 | 15/06 | SÃO CAMILO | CONFIANÇA | SÃO JOÃO |
| 16/06 | 22/06 | MULTI DROGAS | SÃO BOM JESUS | SANTA PAULINA |
| 23/06 | 29/06 | SANTA HELENA | FARMACIDA | NOSSA SENHORA APARECIDA |
| 30/06 | 06/07 | SÃO BOM JESUS | SANTA HELENA | FARMAVIDA |
| 07/07 | 13/07 | SÃO JOÃO | MULTI DROGAS | NOSSA SENHORA |

| | | | | |
|-------|-------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| | | | | APARECIDA |
| 14/07 | 20/07 | SÃO CAMILO | SANTA PAULINA | SÃO LUCAS |
| 21/07 | 27/07 | CONFIANÇA | ED FARMA | FARMACIDA |
| 28/07 | 03/08 | FARMAVIDA | NOSSA SENHORA APARECIDA | SANTA PAULINA |
| 04/08 | 10/08 | SÃO CAMILO | MULTI DROGAS | SÃO BOM JESUS |
| 11/08 | 17/08 | SANTA HELENA | CONFIANÇA | ED FARMA |
| 18/08 | 24/08 | SÃO JOÃO | SÃO LUCAS | FARMACIDA |
| 25/08 | 31/08 | CONFIANÇA | SÃO LUCAS | FARMAVIDA |
| 01/09 | 07/09 | SANTA PAULINA | MULTI DROGAS | SÃO CAMILO |
| 08/09 | 14/09 | NOSSA SENHORA APARECIDA | FARMACIDA | SÃO JOÃO |
| 15/09 | 21/09 | SÃO BOM JESUS | SANTA HELENA | ED FARMA |
| 22/09 | 28/09 | ED FARMA | MULTI DROGAS | SANTA PAULINA |
| 29/09 | 05/10 | NOSSA SENHORA APARECIDA | SÃO JOÃO | SANTA HELENA |
| 06/10 | 12/10 | SÃO CAMILO | FARMAVIDA | SÃO LUCAS |
| 13/10 | 19/10 | CONFIANÇA | SÃO BOM JESUS | FARMACIDA |
| 20/10 | 26/10 | SÃO JOÃO | NOSSA SENHORA APARECIDA | FARMAVIDA |
| 27/10 | 02/11 | SÃO BOM JESUS | CONFIANÇA | SÃO CAMILO |
| 03/11 | 09/11 | FARMACIDA | SANTA HELENA | SANTA PAULINA |
| 10/11 | 16/11 | ED FARMA | SÃO LUCAS | MULTI DROGAS |
| 17/11 | 23/11 | SÃO LUCAS | SANTA PAULINA | SÃO JOÃO |
| 24/11 | 30/11 | SÃO BOM JESUS | MULTI DROGAS | ED FARMA |
| 01/12 | 07/12 | CONFIANÇA | SANTA HELENA | NOSSA SENHORA APARECIDA |

| | | | | |
|-------|----------|---------------|------------|-------------------------|
| 08/12 | 14/12 | FARMACIDA | FARMAVIDA | SÃO CAMILO |
| 15/12 | 21/12 | SÃO BOM JESUS | ED FARMA | NOSSA SENHORA APARECIDA |
| 22/12 | 28/12 | SÃO JOÃO | FARMAVIDA | CONFIANÇA |
| 29/12 | 04/01/19 | SANTA PAULINA | SÃO CAMILO | FARMACIDA |
| 05/01 | 11/01 | SANTA HELENA | SÃO LUCAS | MULTI DROGAS |